



Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

-

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Procuradoria Geral

Alberto Fadel Neto

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Fidélis Ulisses Sigmaringa Rodrigues Pecly

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tamiris Damião Machado Montanha

Secretaria Municipal de Educação

Adriana Fiuza Motta da Silva

Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Júnior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jaciel Marques Junior

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Julio Cesar dos Santos Gomes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 4.857, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ementa: Ponto Facultativo.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Fidélis, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as datas de 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro;

CONSIDERANDO os festejos natalinos e de ano novo,

DECRETA:

Art. 1.º - Será facultado o comparecimento dos Servidores Públicos Municipais de São Fidélis ao trabalho nas datas abaixo relacionadas, excetuando os serviços considerados essenciais.

- dia 24 de dezembro de 2024, após às 12 h;
- dia 31 de dezembro de 2024, após às 12 h.

Art. 2.º - Para a prestação dos serviços considerados essenciais e ininterruptos, o Titular de cada Pasta Administrativa encarregar-se-á da organização dos mesmos nas suas respectivas áreas.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.864, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre o Comitê de Investimentos no âmbito do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis - FPMSF."

O Prefeito do Município de São Fidélis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Processo Administrativo nº 24817/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Incluir membro no Comitê de Investimentos no âmbito do Fundo de Previdência do Município, instituído pelo do Decreto nº 2.900, de 15 de outubro de 2012, que passa a ser constituído dos seguintes membros:

- SCHELLA MARIA COSTA DE SOUZA – MATRÍCULA 4681/7;
- RUBENS DE MATOS DIAS JÚNIOR – MATRÍCULA 1884/8;
- TATIANE RODRIGUES DIAS FERREIRA – MATRÍCULA 7110/2

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 16 de dezembro de 2023.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 739, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito do Município de São Fidélis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o ordenamento jurídico pátrio, com fulcro na Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Ofício do Conselho Municipal de Cultura, protocolizado sob o nº 27639/2024;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1210/2009, alterada pela Lei 1336/2012 e 1.766/2024,

R E S O L V E :

Art. 1º - Excluir, a pedidos, os membros da composição do Conselho Municipal de Cultura- CMC:

II- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Conselheiro: Hellen Cristine Contilio Domingues Alvarenga

f) 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Conselheiro: Josiel Larrubia Granja

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 16 de dezembro de 2024.

JOSE WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 740, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no exercício de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 15499/2024, no qual servidora apresenta pedido de renúncia da função de Conselheira Suplente do CONAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir, a pedido, do Conselho de Administração - CONAD do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis - FPMSF, a servidora VANESSA MATTAR TAVARES - Conselheira Suplente na condição de representante dos servidores efetivos do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2024.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 741, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no exercício de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 21284/2024, no qual servidor apresenta pedido de renúncia da função de Conselheiro Suplente do CONFIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir, a pedido, do Conselho Fiscal - CONFIS do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis - FPMSF, o servidor JOÃO BATISTA LIMA PEREIRA - Conselheiro Suplente na condição de representante do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2024.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 56, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Fidélis Ulisses Sigmaringa Rodrigues Pecly, Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 3.601/18,

RESOLVE:

Exonerar, a servidora efetiva **ANDREZA ROHEM GUALBERTO**, CPF nº 140.968.097-56, matrícula nº 15838/6, do cargo de Professor de Educação Infantil, em atendimento ao seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o nº 27725/2024 em 16/12/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SEMGER, 16 de dezembro de 2024.

Fidélis Ulisses Sigmaringa Rodrigues Pecly
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
MESA DIRETORA
Legislatura 2021-2024

RESOLUÇÃO N.º 1.125, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Fixa o valor do auxílio alimentação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU PARA E O SEU PRESIDENTE PROUMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fixa em R\$ 1.700,00 (um mil, setecentos reais) o valor do "Auxílio Alimentação" pago mensalmente aos Servidores da Câmara Municipal de São Fidélis, dos Quadros Permanentes (QP) – Efetivo e Cargos Comissionados (CC), inclusive Assessores Legislativos.

Parágrafo Único – O benefício concedido no caput se estenderá também para servidores cedidos.

Art. 2º - Os benefícios do Auxílio Alimentação que se trata nesta Resolução estendem-se aos servidores que estejam em gozo de férias e ou cedidos a órgãos ou entidades, desde que o ônus da remuneração não seja da entidade cessionária (que recebe o servidor).

Art. 3º - Os recursos necessários para o atendimento às despesas decorrentes desta Resolução correrão a expensas da dotação orçamentária – elemento de Despesas – 33904600 – Auxílio Alimentação.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução N.º 1.115, de 21 de junho de 2023.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2021-2024

RESOLUÇÃO N.º 1.126, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o uso da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Fidélis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU PARA O SEU PRESIDENTE PROUMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º - O uso de veículos oficiais automotores vinculados ao Poder Legislativo Municipal, próprios ou não, reger-se-á pelas disposições desta Resolução.

Parágrafo Único - Para fins e efeitos desta Resolução, são considerados veículos oficiais do Poder Legislativo, os automotores de propriedade ou cedidos à Câmara Municipal de São Fidélis, destinados, exclusivamente, ao serviço público.

CAPÍTULO II DO USO DO VEÍCULO

Art 2º - O Vereador ficará responsável pelo veículo oficial destinado para seu uso funcional, conforme Portaria estabelecida pela presidência do legislativo.

Art 3º - Os condutores de tais veículos deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei, sendo cada veículo conduzido exclusivamente:

I. Por qualquer Vereador;

II. Por Servidores municipais;

Art 4º - O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor e, arcará com os custos das infrações sofridas, sob pena de sindicância por processo disciplinar interno.

Art 5º - A condução do veículo oficial por condutor não autorizado é de exclusiva responsabilidade do Vereador, assim como as sanções e ou penalidades sofridas pela utilização da viatura oficial.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art 6º - Além dos capitulados nas normas de trânsito, são deveres dos responsáveis dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Fidélis:

I. manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;

II. levar ao conhecimento do Chefe de Transportes e Veículos quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

III. fazer vistoria interna e externa do veículo conforme Anexo III desta Resolução, sempre que o veículo for cedido a Vereador, administração ou a outro órgão.

IV. verificar com frequência, o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétrico e de freios;

V. manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;

VI. em caso de acidente, levar imediatamente o fato ao conhecimento do Chefe de Transportes e Veículos, solicitando o comparecimento do órgão competente para que seja lavrado o Boletim de Ocorrência para a efetivação das medidas pertinentes.

VII. comunicar por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

VIII. colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

IX. não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

X. obedecer aos horários e itinerários previstos na "Solicitação de Veículo";

XI. apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

XII. utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Chefia de Transporte e Veículos a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

XIII. comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular; e

XIV. manter a disciplina na companhia e em atos nos quais esteja.

Art 7º - O condutor de veículo oficial deve portar, quando em serviço, os seguintes documentos:

I. Carteira Nacional de Habilitação; e

II. Certificado de Registro, licença e seguro obrigatório do veículo.

Art 8º - A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor utilizar e deve estar dentro da validade.

Art 9º - Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos é vedado:

I. usar o veículo sem autorização do chefe imediato, durante o horário de trabalho;

II. deixar de recolher o veículo em local e horário determinado;

III. abandonar o veículo ou recebê-lo sem o consentimento da autoridade competente;

IV. ceder à direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;

V. deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;

VI. estacionar em locais proibidos;

VII. praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;

VIII. usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;

IX. fumar no interior do veículo;

X. utilizar o veículo para fins particulares;

XI. ingerir bebida alcoólica, drogas ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;

XII. usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos; e

XIII. usar os veículos para transporte de pessoas estranhas ao seu serviço.

Art 10 - É vedado o uso dos veículos oficiais:

I. em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários ou determinado pela Chefia de Transportes e Veículos ou pelo Presidente, salvo por motivo justificado ou força maior;

II. no transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

III. no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

IV. em qualquer atividade estranha ao serviço público.

**CAPÍTULO III
DO CONTROLE**

Art 11 - Os Vereadores e a Administração da Câmara Municipal de São Fidélis, quando de seus deslocamentos na sede do Município, em veículos de propriedade do legislativo, em missão oficial ou a serviço e no interesse do Poder Legislativo Municipal, bem como, no exercício de suas atividades parlamentares, receberão cota de combustível para fazer face às despesas com os aludidos traslados, na forma e nos limites estabelecidos nesta Resolução.

Art 12 - O valor mensal a ser concedido a cada Gabinete Legislativo assim como a Administração da Câmara para atender o objetivo previsto no artigo anterior desta Resolução, em cota de combustível é de R\$ 1.824,00 (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais), destinado exclusivamente ao gabinete em questão e a administração, intransferível, além de não acumulativo.

Art 13 - Será concedido ainda, a cada gabinete, 1 (um) jogo de 04 (quatro) pneus e 2 (duas) trocas de óleo anuais para ajuda no custeio do veículo.

Art 14 - Toda e qualquer despesa de manutenção extra, que por ventura ficar a cargo do Vereador responsável pelo veículo, deverá ser comunicada ao Chefe de Transportes e Veículos.

Art 15 - Os veículos devem ser fiscalizados e vistoriados mensalmente pelo Chefe de Transportes e Veículos, de modo a verificar as condições do veículo assim como seu perfeito funcionamento, conforme Anexo III desta Resolução.

Art 16 - O controle de saída de veículos oficiais, destinados à administração, para serviços far-se-á mediante requisição, ao RESPONSÁVEL, sendo que, para cada veículo, será preenchido a cada saída, Diário de Bordo onde constará a assinatura do usuário solicitante e o destino de cada saída, excetuando-se as viagens dentro do município, onde será preenchido apenas requisição de uso.

Art 17 - Fica autorizado a Administração da Câmara, criação de mecanismos de controles individuais de abastecimento e frota.

**CAPÍTULO IV
DA GUARDA DOS VEÍCULOS**

Art 18 - Os veículos oficiais são mantidos, fora do horário de utilização, em garagem sob jurisdição do órgão ou entidade a que pertence, ou outros locais apropriados, previamente determinados e que ofereçam proteção suficiente à sua conservação e guarda.

Art 19 - O Vereador que reside em distrito e/ou localidade distante da sede do município, poderá guardar o veículo, bem como pernoitar, em garagem de sua responsabilidade, mediante autorização do Presidente da Câmara da Municipal.

Art 20 - É proibido o pernoite de veículos em residência de servidor, seja motorista ou usuário por ele responsável salvo:

I. ato expresso do titular do órgão ou entidade justificando a medida, com comunicação prévia ao responsável pela frota; e

II. situação de emergência, a ser justificada por escrito ao titular do órgão no primeiro dia útil subsequente.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES**

Art 21 - O requisitante dos veículos é neles e por eles responsável, durante todo o período correspondente à cedência, pela sua limpeza, pela sua manutenção, pelos danos materiais nelas eventualmente causados pelos respectivos ocupantes.

Art 22 - A Câmara Municipal das São Fidélis não se responsabiliza, em caso de acidente, por indenizações não cobertas pelo seguro.

**CAPÍTULO VI
DAS MULTAS DE TRÂNSITO**

Art 23 - A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao responsável pelo veículo, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração é impropriedade.

Art 24 - O pagamento de que trata o Artigo 23, poderá ser efetuado diretamente ao órgão de trânsito que aplicou a infração com posterior comprovação junto ao Chefe de Transportes e Veículos.

Art 25 - Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser recepcionadas pela Secretaria da Câmara e encaminhadas, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento, para a Chefia de Transportes e Veículos.

Art 26 - A Chefia de Transportes e Veículos, a fim de evitar a lavratura de outro auto de infração, deverá, no prazo legal, indicar o condutor infrator à autoridade de trânsito competente para aplicação da penalidade de perda de pontos em sua Carteira de Habilitação.

Art 27 - Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

Art 28 - Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Legislativo fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por seus servidores no uso de veículos oficiais, contudo, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, o responsável pela frota deverá instituir processo para apurar o infrator, onde será oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - O processo será aberto imediatamente após a comunicação ou conhecimento da multa independente da data que lhe for efetivado o respectivo pagamento.

§ 2º - O valor correspondente a multa de trânsito paga pelo Legislativo deverá ser restituída aos cofres públicos, após o término do processo, podendo, sem a necessidade de autorização pelo servidor, ser descontado em folha de pagamento em parcelas mensais, até o limite de que trata o art. 78, da Lei Complementar no 17, de 30 de agosto de 1993.

§ 3º - Caso o responsável pela infração de trânsito, cuja multa tenha sido paga pelo Legislativo não pertencer mais ao quadro funcional, inscrever-se-á o devedor em dívida ativa não tributária.

Art 29 - Além da hipótese do caput do Artigo 28, a Administração da Câmara Municipal também poderá recolher a multa de trânsito para permitir o tráfego dos veículos oficiais, ressarcindo-se de seu valor integral mediante desconto em folha na forma e limite previsto no § 2º, do Artigo 28.

Art 30 - Após a entrada em vigor desta Resolução, os condutores de veículos de propriedade do Legislativo, deverão comunicar por escrito ao seu chefe imediato, de qualquer irregularidade ou defeito constatado nos mesmos, que demande a necessidade de manutenção preventiva, com o objetivo de evitar o cometimento de algum tipo de infração de trânsito.

Parágrafo Único - Caso venham a ocorrer infrações de trânsito por alguma irregularidade ou defeito no veículo, e seu condutor comprove que havia comunicado previamente da mesma, a responsabilidade pela infração e pelo seu pagamento passa a ser do seu chefe imediato.

**CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

Art 31 - Compete à Chefia de Transportes e Veículos realizar:

I. o gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais;

II. promover a manutenção dos veículos próprios;

III. promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade

IV. dar andamento nos processos de solicitação para realização de manutenção nos veículos, cobrando dos setores agilidade do processo;

V. fazer o controle de gastos da cota de combustível destinada a cada veículo, previsto no Artigo 12 desta Resolução;

VI. controlar o fornecimento de materiais previstos no Artigo 13 desta Resolução.

Art 32 - Para a utilização dos veículos oficiais por parte da administração da Câmara, em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio do Formulário do Anexo II desta Resolução, destacando o destino da viagem, junto à Chefia de Transportes e Veículos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - A requisição deverá ser preenchida e assinada pelo Vereador ou funcionário e entregue em duas vias à Chefia de Transporte e Veículos, para às providências necessárias.

**CAPÍTULO VIII
CASOS OMISSOS**

Art 33 - Nas situações concretas, não previstas no presente regulamento, decide:

§ 1º - A Câmara Municipal, em qualquer situação;

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal em situações que não seja possível a decisão da Câmara, em função do prazo de decisão.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art 34 - Os veículos da Câmara Municipal deverão ser identificados na forma legal definida pela Câmara Municipal de São Fidélis.

Art 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Nº 1.095/2021, Resolução Nº 1.104/2022 e Resolução Nº 1.108/2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente

ANEXO I
DIÁRIO DE BORDO

DADOS DO VEÍCULO		
PLACA		

SOLICITANTE	
NOME	FUNÇÃO

CONDUTOR		
NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA

FINALIDADE

PESSOAS TRANSPORTADAS	
NOME	CPF

OCORRÊNCIAS

SAÍDA DO VEÍCULO	
HODÔMETRO	
DATA	
HORÁRIO	
DESTINO	

RETORNO DO VEÍCULO	
HODÔMETRO	
DATA	
KM RODADOS	
HORÁRIO	
USO EM HORAS	

Declaro para fins administrativos e jurídicos que o veículo será conduzido de boa forma e conduta, e que toda e qualquer avaria, defeito de mau uso e infrações de trânsito serão de minha inteira responsabilidade.

São Fidélis/RJ, ___ de _____ de 20__.

Condutor

ANEXO II
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO

Campo de preenchimento do Solicitante:

DESTINO:

REQUISITANTE:	
NOME	FUNÇÃO

FINALIDADE:

OBS.: A VERACIDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES E FATOS AQUI CONTIDOS É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO REQUISITANTE QUE ESTA SUBSCREVE.

Assinatura:
_____ <i>Requisitante</i>

Controle Setor de Transporte

PREVISÃO	VEÍCULO
Saída: ___/___/___ - ___:___ h	PLACA:
Retorno: ___/___/___ - ___:___ h	MOTORISTA:

Ciência do Motorista:

_____ <i>Motorista</i>

1ª VIA - SOLICITANTE
2ª VIA - TRANSPORTE
3ª VIA - MOTORISTA

ANEXO III
CHECK LIST DO VEÍCULO

CHECK LIST DO VEÍCULO PLACA: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	CONDIÇÕES / FUNCIONAMENTO / CONSERVAÇÃO				COMENTÁRIO
01	BUZINA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
02	CINTO DE SEGURANÇA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
03	QUEBRA SOL	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
04	RETROVISOR INTERNO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA	TRINCADO		
05	RETROVISOR - DIREITO/ESQUERDO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA	TRINCADO		
06	LIMPADOR DE PÁRA-BRISA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
07	LIMPADOR PÁRA-BRISA TRASEIRO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
08	FAROL BAIXO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
09	FAROL ALTO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
10	MEIA LUZ	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
11	LUZ DE FREIO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
12	LUZ DE RÉ	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
13	LUZ DA PLACA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
14	LUZES DO PAINEL	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
15	SETA – DIREITA/ESQUERDA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
16	PISCA ALERTA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
17	LUZ INTERNA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
18	VELOCÍMETRO / TACÓGRAFO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
19	FREIOS	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
20	MACACO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
21	CHAVE DE RODA	OK				
22	TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO	OK				
23	EXTINTOR DE INCÊNDIO	EM DIA	VENCIDO			
24	PORTAS – TRAVAS	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
25	ALARME	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
26	FECHAMENTO DAS JANELAS	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
27	PÁRA-BRISA	NORMAL	TRINCADO			
28	ÓLEO DO MOTOR	EM DIA	VENCIDO	COMPLETAR		
29	ÓLEO DE FREIO	NO NÍVEL	COMPLETAR			
30	NÍVEL DA ÁGUA DO RADIADOR	NO NÍVEL	COMPLETAR			
31	PNEUS (ESTADO/CALIBRAGEM)	BOM	RUIM	CALIBRADO	DESCALIBRADO	
32	PNEU RESERVA (ESTEPE)	BOM	RUIM	CALIBRADO	DESCALIBRADO	
33	BANCOS ENCOSTO/ASSENTOS	BOM	RUIM			
34	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO	NORMAL	RISCADO	AMASSADO	TRINCADO	
35	PÁRA-CHOQUE TRASEIRO	NORMAL	RISCADO	AMASSADO	TRINCADO	
36	LÁTARIA	NORMAL	RISCADA	AMASSADA		

Dados do condutor:

Nome: _____ Assinatura do Responsável: _____

Data: ____/____/____ Hora: _____ Assinatura do Relator da inspeção: _____



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 044/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.024	Cristiano Feliciano Martins	Assessor Legislativo II	Gabinete do Vereador Alessandro Marins Ferreira

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 045/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.061	Josinete de Siqueira Porto Dias	Assessor Legislativo I	Gabinete do Vereador Rodrigo Oliveira Santana

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 046/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.020	Salvador Braga Duarte	Chefe de Gabinete da 2ª Vice-Presidência	Gabinete do 2º Vice-Presidente

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 048/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.029	Carlos Aurélio Cabral dos Santos	Chefe de Gabinete da 1ª Secretaria	Gabinete do 1º Secretário

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 047/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.016	Dalmo Brum da Silva	Chefe de Gabinete da 1ª Vice-Presidência	Gabinete do 1º Vice-Presidente

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 049/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.056	Elisa Klen Cordeiro	Chefe de Gabinete da 2ª Secretaria	Gabinete do 2º Secretário

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 050/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
5985	Cymara de Carvalho M. Ferraz Vieira	Chefe de Gabinete da Corregedoria	Gabinete do Corregedor

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 052/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.002	Hitallo Rodrigues Fonseca	Assessor Legislativo I	Gabinete Vereador Leonardo Pessanha Vieira

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 051/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.011	Edmilson Vidal de Araujo	Assessor Legislativo II	Gabinete do Vereador Leonardo Pessanha Vieira

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 053/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
5973	Diego Garcez Machado	Assessor Legislativo I	Gabinete Vereador Marcelo Rodrigues Pereira da Silva

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 054/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
5987	Simone Cortes da Silva	Assessor Legislativo II	Gabinete Vereador Marcelo Rodrigues Pereira da Silva

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 056/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.040	Álvaro Gomes Machado	Assistente da Controladoria	Controladoria

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 055/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.034	Adilson de Moura Stellet	Assessor Especial da Mesa Diretora	Sala da Mesa Diretora

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 057/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
5958	Armando Marques Abreu	Assessor de Comunicação Social	Gabinete da Presidência

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 058/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
5957	Bruno Monteiro de Lima	Diretor Geral da Câmara	Diretoria Geral da Câmara

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 060/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.058	Demerval de Souza Carvalho	Agente de Contratação	Sala de Contratação

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 059/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
5962	Deilsson Silva Correa	Chefe Gabinete da Presidência	Gabinete da Presidência

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 061/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
5960	Edilson Fernandes	Assessor Especial da Presidência	Gabinete da Presidência

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 062/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.036	Edmundo Rodrigues Cavalcanti Filho	Assessor Especial da Mesa Diretora	Sala da Mesa Diretora

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 064/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.048	Hercilio Duarte de Almeida Neto	Procurador Geral	Sala da Procuradoria

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 063/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
5954	Gusmar Soares de Oliveira Júnior	Controlador Geral	Controladoria

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 065/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.039	Inavaldo de Araújo Azevedo	Assistente Especial das Comissões	Sala das Comissões

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 066/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.057	Jaqueline Serra Tavares	Assessor Geral do Legislativo	Plenário

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 068/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.055	Linidy Aline da Silva Lima	Assessor Jurídico	Procuradoria

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 067/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.053	Ligekson Pereira Monteiro	Assessor Jurídico do Setor de Compras	Sala de Licitações e Compras

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 069/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
5961	Maciel Leonardo Cabreira	Assessor Especial da Presidência	Gabinete da Presidência

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 070/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.049	Marcus Vinicius Alvarenga Cesário	Subprocurador	Sala da Procuradoria

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 072/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.060	Natasha Gonçalves Lunetta	Chefe de Licitações e Compras	Sala de Licitação e Compras

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 071/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.051	Maria Eduarda Viana do Nascimento Guerra	Auxiliar de Licitações e Compras	Sala de Licitações e Compras

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 073/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
5959	Patrícia Martins Ribeiro Cabreira	Ouvidor Geral	Ouvidoria

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 074/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.015	Ronaldo Stellet	Assistente Legislativo	Plenário

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 076/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.062	Valdir Figueira Machado	Assessor Especial das Comissões	Sala das Comissões

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 075/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6.014	Sidimar Vieira Ribeiro	Assistente Legislativo	Plenário

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 077/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.768 de 01/04/2024, a partir de 31/12/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
5.999	Zilma Pereira Gandra	Gestor de Cerimonial e Estruturações	Diretoria Geral da Câmara

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2024.

São Fidélis, 16 de Dezembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Com base no Artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0461/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS NATALINAS PARA OS FUNCIONARIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS.

A Câmara Municipal de São Fidélis/RJ, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que sua administração pretende realizar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS NATALINAS PARA OS FUNCIONARIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS.**, podendo os interessados apresentarem proposta de preços, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Início do prazo para apresentação da Proposta de Preços: 16/12/2024 às 15:00.
Fim do prazo para apresentação da Proposta de Preços: 19/12/2024 às 15:00.

A proposta de preços deverá ser protocolada exclusivamente através do site <https://blcompras.com/Home/Login>.

O Termo de Referência da dispensa está disponível site oficial da Câmara Municipal de São Fidélis em <https://www.cmsaofidelis.rj.gov.br/> ou através do site <https://blcompras.com/Home/Login>.

Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras ou Licitações no endereço físico ou eletrônico acima mencionados ou pelo telefone (22) 2758-1269 ou pelo e-mail: licitacao@cmsaofidelis.gov.br.

São Fidélis, 16 de dezembro de 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

APOSTILAMENTO Nº 01/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 0018/2024
Processo Licitatório nº 000132/24
Ata de Registro de Preços nº 76/2024

No dia 04 de dezembro de 2024, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ, atualiza-se os preços da empresa T. SOARES JACURU DISTRIBUIDORA, com sede na R NESTOR MARINS, nº 17 - Bairro CACHOEIRO - Cardoso Moreira/RJ - CEP. 28180-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.550.098/0001-16, neste ato representada pelo Sr(a) Thais Soares Jacuru, CPF nº 143.417.587-13, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, pelo menor preço por item, decorrente do Pregão Presencial nº 0018/2024 considerando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, Processo administrativo nº. 1000024767/2024, conforme segue:

84	005.002.090	LIXEIRA COM PEDAL - CAPACIDADE DE 100 LITROS UNID RETANGULAR, MATERIAL EM POLIPROPILENO.	250	130,00
----	-------------	--	-----	--------

Marca: AROPLAST

1- Permanecem inalterados os demais itens inicialmente registrados. E, para constar e surtir efeitos jurídicos lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no artigo 124, II, D, da Lei Federal nº. 14.133/21.

JOSÉ WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

T. SOARES JACURU DISTRIBUIDORA
Thais Soares Jacuru



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Com base no Artigo 75, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0461/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR, VISANDO ATENDER À ACESSIBILIDADE NAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

A Câmara Municipal de São Fidélis/RJ, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que sua administração pretende realizar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR, VISANDO ATENDER À ACESSIBILIDADE NAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**, podendo os interessados apresentarem proposta de preços, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Início do prazo para apresentação da Proposta de Preços: 16/12/2024 às 11:00.
Fim do prazo para apresentação da Proposta de Preços: 20/12/2024 às 11:00.

A proposta de preços deverá ser protocolada exclusivamente através do site <https://blcompras.com/Home/Login>.

O Termo de Referência da dispensa está disponível site oficial da Câmara Municipal de São Fidélis em <https://www.cmsaofidelis.rj.gov.br/> ou através do site <https://blcompras.com/Home/Login>.

Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras ou Licitações no endereço físico ou eletrônico acima mencionados ou pelo telefone (22) 2758-1269 ou pelo e-mail: licitacao@cmsaofidelis.gov.br.

São Fidélis, 16 de dezembro de 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contrato nº 0112/2022
Processo Licitatório nº 000200/2022

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APOSTILAMENTO Nº 001/2024 AO CONTRATO Nº 0112/2022

Apostilamento nº 001/2024 ao Contrato nº 0112/2022, objetivando adequação da disponibilidade financeira.

OBJETO: Considerando o Protocolo nº. 25782/2024 – Secretaria Municipal de Educação, onde a interessada acima mencionada manifesta a necessidade de adequação da disponibilidade financeira, emite-se o presente termo de Apostilamento para consignação de que:

Onde se lê:

12.361.0321.1019.1019 4.4.90.51.00

Ficha: 613

966 (Empenho)

Fonte: 10

Leia-se:

12.361.0321.1019.1019 4.4.90.51.00

Ficha: 612

Fonte: 05

CONTRATADO: CCJ CONSTRUTORA MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS

Permanecem inalterados os demais itens inicialmente celebrados. E, para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

São Fidélis/RJ, 10 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
JOSÉ WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contrato nº 0177/2022
Processo Licitatório nº 0287/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0085/22

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APOSTILAMENTO Nº 001/2024 AO CONTRATO Nº 0177/2022

Apostilamento nº 001/2024 ao Contrato nº 0177/2022, objetivando adequação da disponibilidade financeira.

OBJETO: Considerando o Protocolo nº. 100022746/2024 – Secretaria Municipal de Educação, onde a interessada acima mencionada manifesta a necessidade de adequação da disponibilidade financeira, emite-se o presente termo de Apostilamento para consignação de que:

Onde se lê:

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

12.361.0321.1025.1025 4.4.90.52.00 – Ficha 1458; Fonte 195 (PAR)

Leia-se:

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

12.361.0321.1025.1025 4.4.90.52.00 – Ficha 616; Fonte 05

CONTRATADO: M. A. PERCILIANO ALVES & CIA LTDA

Permanecem inalterados os demais itens inicialmente celebrados. E, para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

São Fidélis/RJ, 05 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
JOSÉ WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0028/2024, processo administrativo nº. 000180/24, RESOLVE registrar os preços da empresa CONEXAO COMERCIO DE GAS LTDA, com sede na AV DR. SILVIO BASTOS TAVARES, nº 183 - Bairro PARQUE LEOPOLDINA - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ - CEP. 28051-250, inscrita no CNPJ sob o nº 13.042.744/0003-82, neste ato representada pelo Sr(a). PAULO TRAVEZANE DO NASCIMENTO, CPF nº 017.651.007-98, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GPL), especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código	CONEXAO COMERCIO DE GAS LTDA CNPJ: 13.042.744/0003-82 AV DR. SILVIO BASTOS TAVARES, 183 ANEXO 187 - PARQUE LEOPOLDINA, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, CEP: 28051-250 Telefone: (22) 9978-0878 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	008.000.011	BOTIJÃO DE GÁS - 13 KG - CARGA Botijão de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha), composição básica de propano e butano, altamente tóxico e inflamável. Tipo a granel comercial, acondicionado em botijão de 13 kg. Suas condições deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANP. Marca: SUPERGASBRAS	UNID	1005	105,00	105.525,00
3	008.000.017	VASILHAME DE GAS 13 KG Vasilhames vazios, confeccionado em metal resistente a impacto e com capacidade de 13 kg, para acondicionamento de gás de cozinha (GPL). Fabricado conforme norma NBR 8460 da ABNT. Marca: SUPERGASBRAS	Und	36	185,00	6.660,00
2	008.000.008	GÁS CILINDRO P/45 GLP GÁS LIQUEFETO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) - COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL COMERCIAL, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 45 KG. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP (SEM VASILHAME). Marca: SUPERGASBRAS	UND	250	422,67	105.667,50
Total do Proponente						217.852,50

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
- 4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 - 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 - 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 - 5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

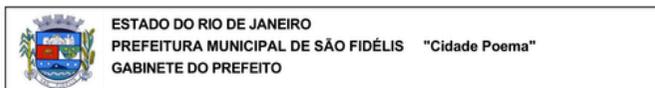
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São Fidélis/RJ, 13 de dezembro de 2024

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CONEXAO COMERCIO DE GAS LTDA
PAULO TRAVEZANE DO NASCIMENTO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Na presente data, fica HOMOLOGADA E ADJUDICADA o(a) PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) abaixo especificada, à empresa:

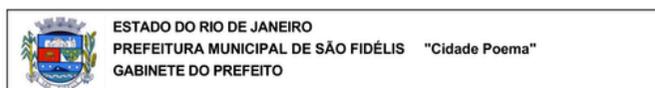
Órgão	PMSF	Processo	000180/24
Origem	PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) Nº 0028/2024, Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021	Ficha	-
Dotação	-	CNPJ	13.042.744/0003-82
Fornecedor	CONEXAO COMERCIO DE GAS LTDA	Telefone	(22) 9978-0878
Endereço	AV DR. SILVIO BASTOS TAVARES, 183 - PARQUE LEOPOLDINA - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ - CEP:28051-250.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	008.000.011	BOTIÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA), composição básica de propano e butano, altamente tóxico e inflamável. Tipo a granel comercial, acondicionado em botijão de 13 kg. Suas condições deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANP. Marca: SUPERGASBRAS	UNID	1005	105,00	105.525,00
3	008.000.017	VASILHAME DE GAS 13 KG Vasilhames vazios, confeccionado em metal resistente a impacto e com capacidade de 13 kg, para acondicionamento de gás de cozinha (GLP). Fabricado conforme norma NBR 8460 da ABNT. Marca: SUPERGASBRAS	Und	36	185,00	6.660,00
2	008.000.008	GÁS CILINDRO P/ 45 GLP GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) - COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL COMERCIAL, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 45 KG. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP (SEM VASILHAME). Marca: SUPERGASBRAS	UND	250	422,67	105.667,50
Total do Proponente						217.852,50

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, .

Adriana Fiuza Motta da Silva
Secretária Municipal de Educação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA abaixo especificada, à empresa:

Órgão	02/11/01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Processo	000184/24
Origem	DISPENSA Nº 00104/2024, Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021	Ficha	1292
Dotação	08.244.0326.2811.2811 - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAIF - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	CNPJ	46.294.067/0001-87
Fornecedor	P. CORDEIRO RIBEIRO GRAFICA E PAPELARIA LTDA	Telefone	(22) 9956-7446
Endereço	AV PARANHOS, 154 - CENTRO - SAO FIDELIS-RJ - CEP.28400-000.		

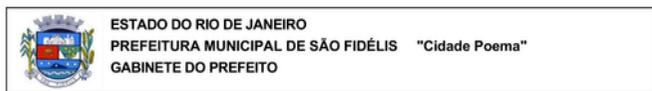
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	015.001.162	CALENDRÁRIO PERSONALIZADO 2025 COM IMÁ TOTAL NO FUNDO. DE ACORDO COM O MODELO EM ANEXO. MATERIAL EM PAPEL FOTOGRÁFICO FOSCO. TAM : 13X18CM / COMPRIMENTO : 13CM Total do Proponente	Und	220	4,80	1.056,00
						1.056,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 09 de dezembro de 2024.

FERNANDA LÚCIA ECCARD GOMES DA SILVA
02/11/01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA abaixo especificada, à empresa:

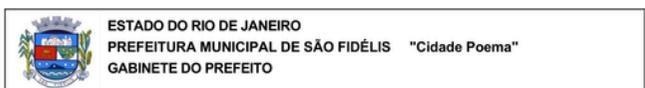
Órgão	02/11/01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Processo	000182/24
Origem	DISPENSA Nº 00103/2024. Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021	Ficha	1292
Dotação	08.244.0326.2811.2811 - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAIF - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	CNPJ	47.206.779/0001-60
Fornecedor	ARMAZEM 248 UNIPessoal LTDA	Telefone	(22) 3056-3118
Endereço	AV PELINCA, 248 - PARQUE TAMANDARE - campos dos goytacazes-RJ - CEP.28035-053.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	011.001.252	MINI PANETONES COM APROXIMADAMENTE 80G, DEVIDAMENTE EMBALADOS, COM GOTAS DE CHOCOLATE.	UND	220	4,50	990,00
Total do Proponente						990,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 06 de dezembro de 2024.

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva
02/11/01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA abaixo especificada, à empresa:

Órgão	02/11/01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Processo	000186/24
Origem	DISPENSA Nº 00105/2024. Art. 75, inciso VIII, Lei 14.133/2021	Ficha	439
Dotação	08.244.0327.2821.2821 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS PARA ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	31.273.147/0001-89
Fornecedor	ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ASILO NOSSA SENHORA DO CARMO	Telefone	
Endereço	24 DE OUTUBRO, 143 - TURFE CLUBE - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ - CEP.28030-002.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.026.007	CONTRATAÇÃO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO NA ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ASILO NOSSA SENHORA DO CARMO, CNPJ 31.273.147/0001-89, AVENIDA 24 DE OUTUBRO 143, TURFE CLUBE, CAMPOS DOS GOYTACAZES, EM CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, PROCESSO 0801768-27.2024.8.19.0051	MES	11	5.000,00	55.000,00
Total do Proponente						55.000,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 11 de dezembro de 2024.

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: 0096/23
TERMO ADITIVO Nº. 0001/24 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADO: CARLOS AUGUSTO GAUDARD BARBOSA
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO TEA BRAÇAR
VALOR DO ADITIVO: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)
DATA DE ASSINATURA: 29 de novembro de 2024
VIGÊNCIA INICIAL: 01 de dezembro de 2024
VIGÊNCIA FINAL: 01 de dezembro de 2025

NUMERO DO CONTRATO: 0017/23
TERMO ADITIVO Nº. 002 – ADITIVO DE VALOR
CONTRATADO: R. PEREIRA COMÉRCIO VAREJISTA PEÇAS E ACESSÓRIOS-ME
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PARA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA
DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2024
VIGÊNCIA INICIAL: 05 de dezembro de 2024
VIGÊNCIA FINAL: 14 de março de 2025

NUMERO DO CONTRATO: 0016/23
TERMO ADITIVO Nº. 002 – ADITIVO DE VALOR
CONTRATADA: M R P SERVIÇO E MANUTENCAO LTDA
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PARA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA
DATA DE ASSINATURA: 06 de dezembro de 2024
VIGÊNCIA INICIAL: 06 de dezembro de 2024
VIGÊNCIA FINAL: 14 de março de 2025

NUMERO DO CONTRATO: 0094/23
TERMO ADITIVO Nº. 001 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR
CONTRATADO: TERCIO CARVALHO SANTOS SILVA
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS
VALOR DO ADITIVO: R\$ 23.083,32 (vinte e três mil oitenta e três reais e trinta e dois centavos)
DATA DE ASSINATURA: 22 de novembro de 2024
VIGÊNCIA INICIAL: 27 de novembro de 2024
VIGÊNCIA FINAL: 27 de novembro de 2025

Obs.: republicado por incorreção

NUMERO DO CONTRATO: 0102/23
TERMO ADITIVO Nº. 009 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADO: CIDADE POEMA TURISMO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PACIENTES DO SUS
VALOR DO ADITIVO: R\$ R\$ 121.480,00 (cento e vinte e um mil quatrocentos e oitenta reais)
DATA DE ASSINATURA: 28 de novembro de 2024
VIGÊNCIA INICIAL: 28 de novembro de 2024
VIGÊNCIA FINAL: 28 de dezembro de 2024

Obs.: republicado por incorreção

NUMERO DO CONTRATO: 0082/24
TERMO ADITIVO Nº. 001 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADO: VANDERLEI CARLOS DA SILVA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 76
DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2024
VIGÊNCIA INICIAL: 14 de dezembro de 2024
VIGÊNCIA FINAL: 12 de junho de 2025

NUMERO DO CONTRATO: 0081/24
TERMO ADITIVO Nº. 001 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADO: CEZAR LUIZ PEREIRA ANGELO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 75
DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2024
VIGÊNCIA INICIAL: 14 de dezembro de 2024
VIGÊNCIA FINAL: 12 de junho de 2025

NUMERO DO CONTRATO: 0164/18
TERMO ADITIVO Nº. 007 – ADITIVO DE VALOR
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
OBJETO: SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10)
DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2024
VIGÊNCIA INICIAL: 13 de dezembro de 2024
VIGÊNCIA FINAL: 01 de abril de 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: 0148/2024

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ASILO NOSSA SENHORA DO CARMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO

VALOR CONTRATADO: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 11 de dezembro de 2024

VIGÊNCIA INICIAL: 11 de dezembro de 2024

VIGÊNCIA FINAL: 11 de novembro de 2025

